



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 971/2014

em 12 de dezembro de 2014

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

## 255 / 14

Senhor Presidente,

Considerando que a proposta contemplada pela Lei Municipal nº 5.119, de 3 de dezembro de 2.008, que “Dispõe sobre a criação, o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do Projeto de Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Birigui”, foi resultado de estudos da legislação, visitas a outros municípios e que a rede municipal tem passado na atualidade por diversas transformações;

considerando que desde o início do funcionamento da primeira escola em período integral, a EM Prof. Luciano Augusto Canellas”, em fevereiro de 2.009, a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado e analisado a eficiência dos dispositivos previstos na Lei nº 5.119/2008;

considerando que a Lei 5.119/2008 já possui cinco anos de vigência e nesse interstício, além da EM “Prof. Luciano Augusto Canellas”, a EM “Profª Ruth Pintão Lot” também passou a atender, em 2010, em tempo integral, demandando novos ajustes na referida legislação e, conseqüentemente, posterior análise de sua efetividade;

considerando que segundo os artigos 26 e 27 da Lei nº 5.119/2008 a equipe docente das escolas de tempo integral deve ser composta, preferencialmente, por profissionais efetivos, sendo admitidos, também, docentes temporários na ausência daqueles;

considerando que no atual momento é possível perceber que os mecanismos de seleção de docentes, previstos nos artigos 26 a 29 da Lei nº 5.119/2008 devem sofrer alteração a fim de se permitir que a admissão de docentes para as escolas de tempo integral decorra, primeiramente, do processo de remoção previsto na Lei Complementar nº 32/2010 e após, de concurso público de provas e títulos;

considerando que o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) de 2013 indicou que as escolas de tempo integral têm obtidos expressivos avanços na melhoria da aprendizagem escolar e que a continuidade dessa evolução depende de ações sistemáticas de aperfeiçoamento do funcionamento da estrutura escolar;

considerando que em agosto deste ano o município de Birigui contou com a assessoria dos pesquisadores portugueses Ariana Cosme e Rui Trindade para analisar e repensar o trabalho desenvolvido no projeto de escola de tempo integral, verificando-se, assim, a necessidade de readequação da legislação com vistas à melhoria de seu funcionamento e atuação de seus profissionais;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando a urgência em adaptar a oferta de educação integral às novas demandas da rede municipal e a sua possível expansão nos próximos dez anos, em razão do novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2.014; e

considerando que a oferta de educação integral é uma proposta em construção no Brasil, sem um modelo único, e que cada município que tem assumido esse compromisso vem buscando a melhor e mais adequada forma de implementá-la, a partir de sua prática, de sua história e de suas condições estruturais,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 255 / 14**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** A Lei nº 5.119, de 3 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a criação, o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do projeto de escolas de tempo integral da rede municipal de ensino de Birigui, e dá providências correlatas”, será objeto das seguintes alterações:

**I** – alteração da redação do § 1º do art. 7º:

“**ART. 7º.**.....

*§ 1º – O turno da manhã destinar-se-á, preferencialmente, ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 05(cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de aproximadamente 03(três) aulas diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curricular.*

.....”

**II** – nova redação ao “caput” do art. 16:

“**ART. 16.** *Os docentes indicados pelo Diretor de Escola de Tempo Integral que se interessarem, deverão submeter-se aos procedimentos constantes do artigo 14 desta Lei.*

.....”



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – alteração da redação dos incisos IV e XII do art. 19:

**“ART. 19. ....**

**.....**

*‘IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

**.....**

*‘XII – acompanhar periodicamente o trabalho de sua equipe administrativa, docente e de coordenação pedagógica;*

**.....”**

IV – O Capítulo V será redenominado e alterado com a exclusão das Seções I, II, III e IV, na seguinte conformidade:

## **“CAPÍTULO V**

### ***Dos Docentes do Projeto de Escola de Tempo Integral”***

V – nova redação ao art. 26:

**“ART. 26. As admissões para os cargos de docentes que atuarão nas escolas com projeto de tempo integral decorrerão de aprovação em concurso público de provas e títulos e seu provimento dar-se-á nos termos da legislação que dispõe sobre o magistério público municipal.”**

VI – revogação dos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 47.

VII – alteração da redação dos artigos 46, 48 e 49:

**“ART. 46. O membro da equipe gestora que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da Escola de Tempo Integral, terá cessada, a qualquer tempo, a designação para o exercício da função, devendo retornar para seu cargo de provimento efetivo de origem, ouvido o Supervisor de Ensino da escola, com homologação do(a) Secretário(a) de Educação.”**

**“ART. 48. Os demais servidores titulares de cargos e/ou turmas que atuarem nas escolas de tempo integral terão seu desempenho avaliado nos termos da legislação municipal vigente.”**

**“ART. 49. Os gestores que deixarem de exercer suas funções no Projeto de Escola de Tempo Integral, deixarão de receber, automaticamente, o adicional previsto no artigo 22 desta Lei.”**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

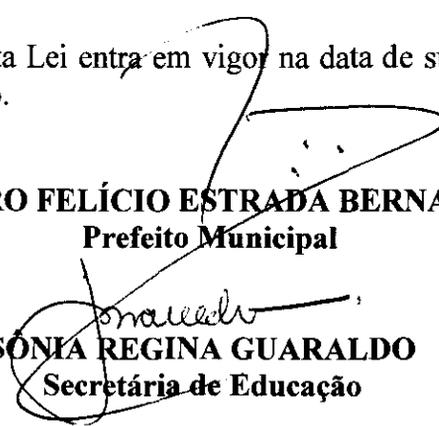
CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º.** Excepcionalmente para o ano letivo de 2015, poderá ser feita a admissão temporária de candidatos da lista de processo seletivo específico para a docência no projeto de escola de tempo integral, desde que dentro de seu prazo de validade, até que seja realizado processo de remoção previsto na Lei Complementar nº 32/2010 e se possa prover os cargos por meio de concurso público.

**ART. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**SÔNIA REGINA GUARALDO**  
Secretária de Educação